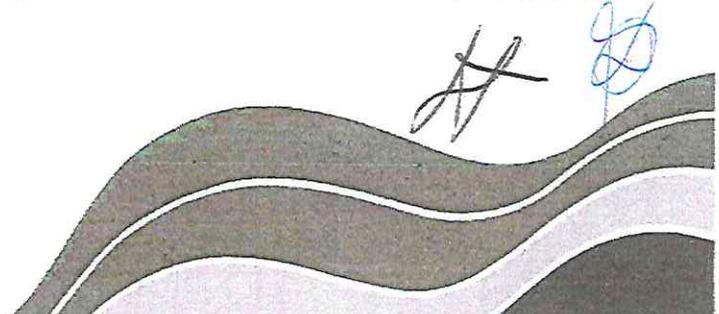




TERMO DE FOMENTO Nº 09/2019 - SEAS

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE O PEQUENO NAZARENO.

O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº01.742.414/0001-59, situada na Av. Darcy Vargas, 77A – Chapada, CEP: 6905-020, através do FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, doravante designado simplesmente PARCEIRO PÚBLICO, neste ato representado por sua titular Secretária de Estado, a Sr^a. MÁRCIA DE SOUZA SAHDO, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 0947014-0, SSP/AM, e regularmente inscrita no CPF nº 404.904.082-49, residente e domiciliada na Rua Jose G. Buzaglo – nº 66, Japiim I, CEP 69077-810, e do outro lado, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE O PEQUENO NAZARENO, CNPJ: 00.371.537/0008-34, pessoa jurídica de direito privado, filial com seus atos constitutivos registrados Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob número de ordem 58.163, às folhas 204/207, do Livro “A”, número 1006, de Pessoas Jurídicas, fundada em 18/12/2013, com sede e foro jurídico na Comarca de Fortaleza/CE, na Rua Senador Alencar, nº 1324, Bairro Centro – CEP 60.030-051 que resolveu abrir filial na cidade de Manaus, estado do Amazonas, com sede na Rua Nossa Senhora de Nazaré, nº 215, Colônia Terra Nova – CEP 69.015-240 neste ato representada por seu Presidente, o Sr. BERND JOSEF RESEMEYER, alemão, solteiro, bacharel em direito, RNE Y040670-T, CPF nº 623.772.214-91, residente e domiciliado à rua Senador Alencar, nº 1324, Centro, CEP: 60.030-051, Fortaleza-CE, eleito na forma que dispõe o artigo 8 do Estatuto Social da Associação Beneficente O Pequeno Nazareno, conforme atesta a Ata da Assembleia Geral da eleição da diretoria atual, datada de 04/08/2017, registrada no cartório Melo Júnior 6º Ofício de Notas Públicas, em 17/08/2017, sob o nº 5032920 – pag. 3/4 EmIs, daqui por diante denominado PARCEIRO PRIVADO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0393/2019, doravante referido por PROCESSO na presença das testemunhas abaixo nominadas, é assinado o presente TERMO DE FOMENTO, de acordo com as minutas aprovadas nos Processos nº001783/2016-PGE e 87/15 – PGE/AM, que se regerá pela Lei nº 13.019/2014, Resolução nº 12/12 e Instrução Normativa nº 08/2004-SCI/CGE, e pelas cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, para a execução de serviços especializados de proteção social especial de alta complexidade, na modalidade casa lar em caráter excepcional e temporário para até 10 crianças e/ou adolescentes, que se encontram em situação de rua, órfãos, abandonados ou afastados da família por determinação judicial, adotando estratégias diferenciadas de atendimento e níveis de cuidado peculiar, com ênfase no restabelecimento de vínculos familiares e comunitários, favorecendo o desenvolvimento pessoal e social, objetivando retorno familiar, inserção em família substituta, ou ainda, preparação para a vida adulta, tendo em vista o resgate da cidadania e a conquista da autonomia, de acordo com o Plano de Trabalho que passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

A) O PARCEIRO PÚBLICO realizará:

1. O repasse da quantia de R\$ 236.543,00 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais) ao PARCEIRO PRIVADO, em repasse único.

B) O PARCEIRO PRIVADO realizará:

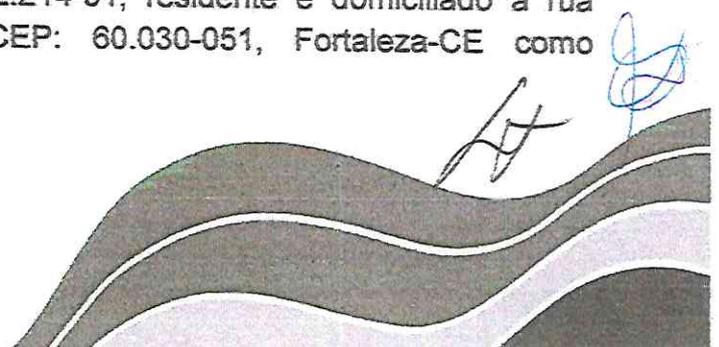
1. Execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;

2. Proporcionar atendimento especializado em tempo integral para crianças e/ou adolescentes, viabilizando o acesso a serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela rede socioassistencial e/ou demais políticas públicas;

3. Acompanhar famílias de forma sistemática e continuada, conforme identificação da equipe técnica d'O Pequeno Nazareno e determinação judicial, visando à vinculação aos serviços de proteção social básica e, o fortalecimento ou reconstrução de novas referências familiares, na perspectiva da garantia da segurança e do convívio familiar;

4. Articular reuniões com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA, com vista a propor estratégias e discussão voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes em situação de rua.

Fica indicado o senhor Bernd Josef Resemeyer, alemão, solteiro, bacharel em direito, RNE Y040670-T, CPF nº 623.772.214-91, residente e domiciliado à rua Senador Alencar, nº 1324, Centro, CEP: 60.030-051, Fortaleza-CE como





responsável solidário, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

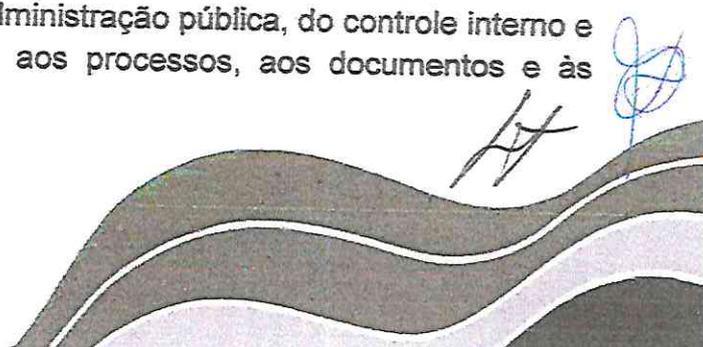
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

A) PARCEIRO PÚBLICO

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em **PARCELA ÚNICA, R\$ 236.543,00 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais)** ao **PARCEIRO PRIVADO**, na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente termo, sendo liberada após a publicação do extrato deste Termo;
2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;
3. Providenciar, a publicação do extrato desta parceria;
4. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial, conforme determina a Resolução 12/12 – TCE/AM.

B) PARCEIRO PRIVADO

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do **PARCEIRO PÚBLICO** na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, conforme Resolução nº 12/12 – TCE/AM.
4. A organização da Sociedade Civil prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria;
5. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
6. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica junto à instituição financeira, qual seja: **AGÊNCIA nº 3040, CONTA nº 00002816-8, OPERAÇÃO Conta Corrente PJ – Banco Caixa Econômica Federal**, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
7. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às





informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

8. Restituir ao tesouro estadual eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, bem como no caso de falta de movimento da conta da parceria por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**;
9. Por adesivo nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

4

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo previsto para execução desta parceria poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES: Os partícipes são responsáveis:

A) PARCEIRO PÚBLICO:

1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

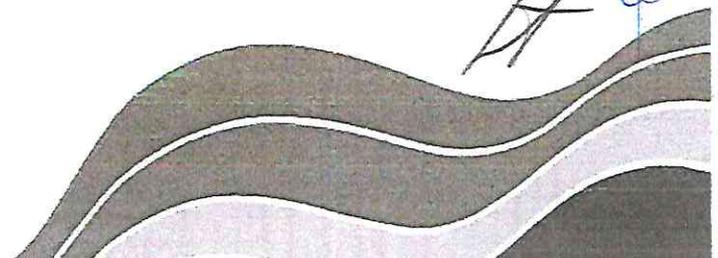
B) PARCEIRO PRIVADO:

1. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
2. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: O **PARCEIRO PÚBLICO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **PARCEIRO PÚBLICO** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o





homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: É facultada ao **PARCEIRO PÚBLICO** a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Fomento, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR: O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 236.543,00 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais).

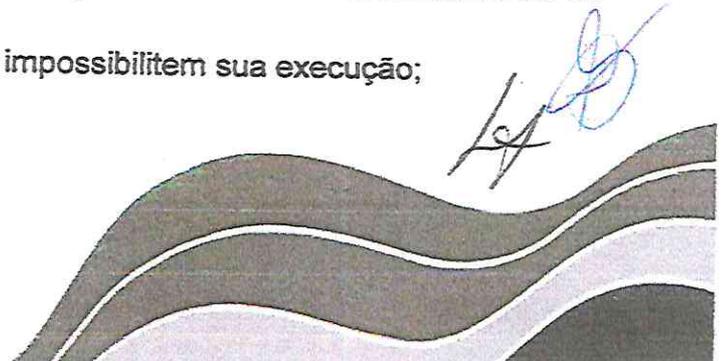
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 08.244.3235.2040.0001, Natureza da Despesa nº 33504301, Fonte nº 01600000, discriminados na Nota de Empenho nº 2019NE247, emitida em 09/07/2019, no valor de R\$ 236.543,00 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Termo de Fomento vigorará a partir da data da sua assinatura até 14/03/2020, podendo ser prorrogado mediante solicitação do **PARCEIRO PRIVADO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **PARCEIRO PÚBLICO** em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pelo **PARCEIRO PÚBLICO** quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA: Este Termo poderá ser denunciado:

1. pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 dias;
2. pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
3. na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;





4. pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável; e
5. em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II– Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

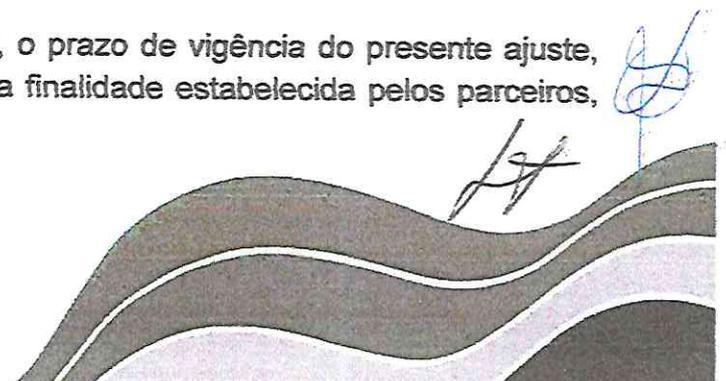
III– Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS: Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** serão de titularidade do **PARCEIRO PRIVADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros,





poderá a Administração Pública promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INALIENABILIDADE: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e o **PARCEIRO PRIVADO** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

7

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Este Termo é celebrado com fundamento na Lei 13.019/2014 e na Resolução 12/12 – TCE/AM do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Os conflitos e divergências que se originarem deste Termo de Fomento, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus, 15 de julho de 2019.

PARCEIRO PÚBLICO:

-MÁRCIA DE SOUZA SAHDO
Secretária de Estado da Assistência Social

PARCEIRO PRIVADO:

BERND JOSEF RESEMEYER
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG nº 1299612-2

CPF nº 641.438.722-34

2. _____

RG nº 1193107-8

CPF nº 020.532.632-27

